



## LEI COMPLEMENTAR Nº 356, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 56 da Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 (...)

§1º Cada Gabinete disporá de até 2.600 (dois mil e seiscentos) UPVs - Unidades Padrão de Vencimento - para remuneração de sua Assessoria Parlamentar e Chefia de Gabinete, de acordo com as opções constantes do Anexo V desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 118-A à Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 118-A. Será concedido auxílio-funeral à família do servidor efetivo, ativo ou aposentado, na forma da Lei 2.160, de 20 de dezembro de 1990, bem como ao servidor comissionado e ao agente político em atividade, em caso de falecimento.

§ 1º O valor será equivalente a 5 (cinco) vezes o vencimento mínimo constante na Referência I do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 2º O requerimento solicitando o pagamento do auxílio deve ser protocolizado até 90 (noventa) dias após o óbito, sob pena de decadência do direito.

§ 3º O auxílio será pago, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral, devendo o requerimento estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - documento de identificação atualizado com CPF – cópia;

II - Certidão de óbito – cópia;

III - último contracheque do servidor ou agente político – cópia;

IV - nota fiscal comprobatória das despesas com o sepultamento em nome do requerente.

§ 4º O auxílio será devido também em caso de morte do cônjuge ou companheiro, filho ou dependente econômico.

I - os documentos comprobatórios devem ser atualizados, devendo ser anexados ao requerimento.” (NR)

Art. 3º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente na Câmara Municipal.



Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 3º, que retroage a 26 de abril de 2010.

Palácio do Registro, em Contagem, 22 de junho de 2023.

MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA  
APARECIDA CAMPOS:49192124615  
Dados: 2023.06.23 08:03:22 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**

Prefeita de Contagem



ANEXO I

(VETADO)